



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 183
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente deste fornecimento será efetuada por servidor designados por portaria, o qual, poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implicam em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.2. As sanções previstas nas alíneas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a nota de empenho será cancelada e o respectivo contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sempre juízo de o autor do ilícito ser apenado na forma prevista em lei.

15.4. No caso de não pagamento voluntário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

- a) Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante;
- b) Descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 184
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

- c) Inscrevê-la na dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nas alíneas anteriores.

15.5. A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

15.7. A suspensão temporária impossibilita o apenado de participar de licitação e de assinar contrato com a Câmara Municipal de São Luís pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) Por até 30 (trinta) dias:

- a.1) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
- a.2) Perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

b) De 31 (trinta e um) dias a 06 (seis) meses:

- b.1) Desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;
- b.2) Solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
- b.3) Arguir a inexecutabilidade dos próprios preços;
- b.4) Não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após a análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atendia;
- b.5) Não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
- b.6) Não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;
- b.7) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- b.8) Recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
- b.9) Reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à Administração;
- b.10) Não apresentação da garantia, nos termos do instrumento edilício;
- b.11) Aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas:

1. Atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à Administração;
2. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;

c) De 06 (seis) a 12 (doze) meses:

- c.1) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
- c.2) Não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
- c.3) Reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso II deste artigo, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 185
PROC. Nº 1752118
RUBRICA: [assinatura]

d) De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- d.1) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;
- d.2) Apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- d.3) Declaração falsa;
- d.4) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
- d.5) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- d.6) Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- d.7) Inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração

15.8. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, aplicar-se-á a sanção de **impedimento de licitar** e de contratar com a Câmara Municipal de São Luís, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, com o conseqüente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo,

15.9. Considera-se declaração de inidoneidade a sanção que impossibilita o apenado de licitar e de assinar contrato com a CMSL, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.

15.10. A declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas na alínea "d" do item **15.7**, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

15.11. A reabilitação perante a CMSL dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

15.12. No ato da declaração de inidoneidade, a CMSL deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

15.13. Em razão da gravidade dos fatos, a CMSL pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo pela metade o prazo da sanção.

15.14. Caberá a **Câmara Municipal de São Luís** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.15. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.16. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CMSL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 186
PROC. Nº 752/18
RUBRICA: [assinatura]

15.17. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CMSL ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.18. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.19. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do produto, e de todos os seus acessórios, com indicação da unidade, quantidade, marca, modelo, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, os identifiquem, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

16.2. Nos preços deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos inclusive frete, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos mesmo que não estejam registrados nestes documentos para entrega no endereço designado pelo contratante, a quantidade solicitada, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos materiais, nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

16.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da lei.

16.4. As empresas deverão apresentar propostas com descrição técnica completa dos produtos ofertados em conformidade com as especificações contidas neste termo.

17. EXIGÊNCIA TÉCNICA

17.1. A empresa deverá apresentar declaração comprovando de que os materiais encontram-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

17.2. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS, APÓS A ENTREGA DOS MATERIAIS SOLICITADOS PELA CMSL DE ACORDO COM A NECESSIDADE, ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO, NA CONTA CORRENTE DA CONTRATADA FORNECEDORA, POR MEIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 187
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

DE ORDEM BANCÁRIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA, EM 02 (DUAS) VIAS, ATESTADAS NO VERSO PELO FISCAL DO CONTRATO.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF; Alvará de Localização e Funcionamento.
- h) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- k) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA;**
- l) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2018.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTA EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AO CONSIDERAR AINDA O INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS COLOCAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA À DISPOSIÇÃO PARA ANÁLISE DOS INTERESSADOS.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2018.

ITAMILSON PEREIRA CORREA LIMA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO/CMSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

188
752/18
[Signature]

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00x/2018 - CPL/CMSL

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____ (nome e cargo), titular do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para em seu nome, e, perante o Pregoeiro designado, participar do certame em referência, conferindo-lhe poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Especificação

_____ (local), ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 189
PROC. Nº 175218
RUBRICA: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00x/2018 - CPL/CMSL

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 190
PROC. Nº 2752/18
RUBRICA: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00x/2018 - CPL/CMSL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 191
PROC. Nº 2752-118
RUBRICA: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 192
PROC. Nº 1252118
RUBRICA: aj

PREGÃO N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Pregão nº 003/2017, realizado pela CMSL.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 193
PROC. Nº 2752-18
RUBRICA: [assinatura]

(Papel timbrado da empresa, com razão social e CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2018-CPL/CMSL

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº	Inscrição Estadual nº
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 00x/2018-CPL/CMSL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, conforme ANEXO I da Licitação em Referência e de acordo com as condições a seguir propostas:

LOTE ():				
DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
	04	1.280		
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ ____				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ <i>(algarismo e por extenso)</i>				
PRAZO DE FORNECIMENTO: <i>(observado o disposto nos subitens 1.1 do edital)</i>				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <i>(observado o disposto no Item 5, letra "e" do edital)</i>				

LOCAL:	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Profissão:	Função na Empresa:
RG nº:	CPF nº:

DECLARO que os preços ofertados englobam todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

DECLARO que a empresa acima citada se responsabiliza pela execução dos serviços retro, cotados em sua proposta de preços, os quais estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

Nome e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 194
PROC. Nº 3752/18
RUBRICA: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0XX/2018 - CPL/CMSL

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 0xx/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situado na _____, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de _____, referente ao(s) lote (s) _____, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em/...../201....., condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n.º xxx/2018 - CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$..... (.....).

Parágrafo Único - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho n.º

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais de acordo com as condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital no Departamento de Materiais da Câmara Municipal de São Luís à Rua da Estrela, n.º 257, Centro, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOL. Nº 195
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo previsto para o início da entrega dos materiais é de, até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Todos os custos no transporte, manuseio, embalagem e entrega dos materiais, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de, até 31 de dezembro de 2018, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

O prazo de validade não poderá ser inferior a (06) seis meses, a partir da data da expressa na Nota de Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao subitem anterior serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

Parágrafo Terceiro - Caso fique comprovado vício **redibitório** (que na hora da compra não seja possível perceber) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/defeito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

Parágrafo Quinto - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quentinhas que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas,, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega dos materiais solicitados pela CMSL de acordo com a necessidade, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, atestadas no verso pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Cópia do contrato
- d) Cópia da Ordem de fornecimento com os respectivos itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 196
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF; Alvará de Localização e Funcionamento.
- h) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- k) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA;**
- l) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA no poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº XXX/2017 - CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 197
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: [assinatura]

- a) Fornecer os materiais no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou com a Proposta de Preços da Contratada, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- c) Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- d) Observar o prazo de validade mínimo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de entrega dos produtos;
- e) Observar o prazo de garantia mínimo de **06 (seis) ano**, contado a partir da assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- f) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- i) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico, telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da CONTRATANTE:

- f) Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de expediente;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 198
PROC. Nº 3752118
RUBRICA: [assinatura]

- i) Notificar a Contratada para a substituição de materiais reprovados no **Recebimento Provisório**;
- j) Notificar a Contratada para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- k) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de expediente;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- n) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b1) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

Parágrafo Segundo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Parágrafo Terceiro - A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL, pelo prazo de até (5) cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 109
PROC. Nº 7752118
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Quinto - As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a CMSL.

Parágrafo Sexto - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Sétimo - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. Nº 200
PROC. Nº 1752/18
RUBRICA: aj

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em __ (__) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luis (MA), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF n.º _____

2) _____
,00

+ _____ CPF n.º _____